



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 435/73 DO DIA 23 DE MAIO DE 1.973

"Dispõe sôbre a arrecadação da Taxa de Cemitério"

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TAXA DE CEMITÉRIO

Artigo 1º - A taxa de cemitério será cobrada com base no salário mínimo vigente na região, de acôrdo com a tabela abaixo:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

- 1 - De adulto pôr cinco anos.....2%
- 2 - De infante per três anos.....1%

II - INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

- 1 - De adulto per cinco anos.....3%
- 2 - De infante per três anos.....2%

III - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

- 1 - De sepultura rasa per cinco anos.....3%
- 2 - De carneiro per cinco anos.....2%

IV - PERPÉTUIDADE:

- 1 - De sepultura rasa per metro quadrado.....20%
- 2 - De carneiro per metro quadrado.....40%
- 3 - Jazigo (carneiro duplo geminado) per metro $\frac{2}{2}$ 60%
- 4 - Nicho.....20%

V - EXUMAÇÕES:

- 1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição....3%
- 2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....2%

VI - DIVERSOS:

- 1 - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, - para nova inumação.....2%
- 2 - Entrada de ossada no cemitério.....3%
- 3 - Retirada de ossada do cemitério.....3%
- 4 - Remoção de ossada no interior do cemitério.....2%
- 5 - Permissão para construção de carneiro e tumulo.....3%
- 6 - Emplacamento.....1%
- 7 - Ocupação de ossário per cinco anos.....5%

Artigo 2º - O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e condições nos cemitérios das vilas e povoados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. ./...

Artigo 3º - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, os de demolição baldrames, lápides ou mausoléus, serão orçados e cobrados à parte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de Maio de 1.973

Benedito Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e três.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)